INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de Projetos de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 1.033-Cograd/UFMS, de 11 de janeiro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.015346/2021-82, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para submissão, análise, vigência e prorrogação de Projetos de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Projeto de Ensino de Graduação é uma ação vinculada ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, de um ou mais Cursos de Graduação, que tem por objetivo a efetivação da melhoria dos Cursos de Graduação com implementação de ações inovadoras e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino, a dinamização dos componentes curriculares do PPC e/ou a produção de material didático e instrucional.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E APROVAÇÃO

Art. 3º. O cadastro do Projeto de Ensino de Graduação - PEG deve ser realizado no Sistema de Gestão de Projetos - SiGProj/UFMS, por meio de Edital específico.

Art. 4°. O Cadastro do Projeto de Ensino de Graduação é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

§1º O cadastro deve ser iniciado com, no mínimo, vinte dias de antecedência, do início previsto, para trâmites institucionais.

§2º Os Projetos de Ensino de Graduação, que envolvam instrumentos jurídicos específicos ou apresentem interesse institucional, poderão ser cadastrados a qualquer tempo, desde que justificado o interesse institucional.

Art. 5º. Os Projetos de Ensino de Graduação podem ser executados sem fomento ou com fomento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/01/2024
Nº 8206
Pg. 96

Parágrafo único. Os Projetos com fomento podem ter fomento da UFMS (fonte do tesouro) e/ou fomento externo, advindo de arrecadação na Conta Única ou por meio de Fundação de Apoio, transferências de Ministérios, emendas parlamentares, convênios, contratos e congêneres.

Art. 6º. Os Projetos de Ensino de Graduação submetidos serão analisados em diferentes etapas, sendo: análise preliminar, manifestação, enquadramento e aprovação, de acordo com edital específico.

Art. 7º. O processo de avaliação da proposta de Projeto de Ensino de Graduação inclui, obrigatoriamente:

I – análise preliminar pela Comissão Setorial de Ensino da Unidade da Administração Setorial;

II – manifestação pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial, com encaminhamento para a Pró-Reitoria de Graduação em, no mínimo, dez dias antes do início das atividades;

III – enquadramento, de acordo com edital específico, pela Pró-Reitoria de Graduação; e

IV – aprovação pelo Conselho de Graduação (Cograd).

§1º O Projeto de Ensino de Graduação que envolva mais de uma Unidade deverá ser apreciado pela Unidade da Administração Setorial de lotação do Coordenador do Projeto.

§2º Após a aprovação do Cograd, a situação será alterada no SIGProj para “Projeto em andamento”, sendo que para os Projetos que envolvam instrumento jurídico próprio, a situação será alterada para “Projeto com aprovação condicionada à celebração de instrumento jurídico”.

Art. 8°. Somente poderão ser iniciadas as atividades do Projeto de Ensino de Graduação após a aprovação pelo Conselho de Graduação.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PRORROGAÇÃO

Art. 9º. O prazo mínimo de vigência de um Projeto é de um mês e o prazo máximo é de sessenta meses.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação poderá formalizar processos ou visitas técnicas para fins de avaliação e acompanhamento dos Projetos.

§2º A qualquer tempo, a situação poderá ser alterada pela Pró-Reitoria de Graduação caso seja detectado o não atendimento às normas da UFMS e à legislação vigente, cabendo ao coordenador o cumprimento.

Art. 10. O coordenador é o responsável pela execução do Projeto, incluídos a realização de inscrição e envolvimento do público-alvo, divulgação do Projeto para estudantes, controle de frequência, acompanhamento de carga horária de membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de Relatórios e Prestação de Contas de recursos disponibilizados, quando aplicáveis, e demais atividades relacionadas ao Projeto.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador a responsabilidade legal por todas as informações e documentos relacionados ao Projeto, devendo manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/01/2024
Nº 8206
Pg. 97

Art. 11. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada, via Sigproj, à Pró-Reitoria de Graduação, no mínimo trinta dias antes do encerramento da vigência, por meio de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, contendo a Resolução de manifestação pela prorrogação do Conselho de Unidade de Administração Setorial.

Art. 12. Os Projetos com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos, com os órgãos concedentes, deverão ter vigência compatível com os prazos previstos no instrumento jurídico inicial e em eventuais instrumentos aditivos.

Art. 13. Todos os pedidos de prorrogação de vigência serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Os Projetos serão acompanhados por meio de Relatórios, de acordo com o especificado em Edital, para registro e divulgação.

Parágrafo único. Caso o Projeto seja financiado por órgãos de fomento, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 15. Os coordenadores deverão inserir no SIGProj/UFMS Relatório Parcial, com os dados anuais do Projeto, até 20 de dezembro de cada ano de vigência do projeto, para subsidiar o Relatório de Gestão da UFMS.

Art. 16. Os coordenadores, juntamente com a equipe de execução do Projeto, devem apresentar os resultados parciais ou finais do Projeto de Ensino de Graduação no INTEGRA-UFMS.

Art. 17. Após o término de vigência do Projeto, sua situação será alterada no SIGProj, para “Concluído em fase de Prestação de Contas”.

§ 1º O coordenador terá o prazo de sessenta dias, após o término das atividades do Projeto para enviar o Relatório Final, incluída a Prestação de Contas, quando aplicável, que será analisado e, em caso de aprovação, a situação será alterada para “Concluída”.

§ 2º Caso o coordenador não envie o Relatório Final, a situação do Projeto será alterada para “Projeto concluído com pendências”.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Coordenação do Projeto de Ensino de Graduação:

I - cadastrar a proposta;

II - elaborar Relatórios Parciais e Final ;

III - coordenar as atividades desenvolvidas no Projeto;

IV - controlar a frequência dos estudantes membros e do público-alvo;

V - orientar os membros na apresentação de trabalhos relativos ao Projeto no INTEGRA UFMS; e

VI - emitir os certificados dos participantes.

Art. 19. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial e à Coordenação do Curso:

I - acompanhar e divulgar as ações dos Projetos no âmbito de sua Unidade; e

II - colaborar na produção de Relatórios de Impacto dos Projetos no âmbito de sua Unidade.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/01/2024
Nº 8206
Pg. 98

Art. 20. Compete ao Conselho de Unidade manifestar-se sobre a proposta do Projeto de Ensino de Graduação e sua prorrogação, subsidiada por parecer da Comissão Setorial de Ensino.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - apoiar na gestão organizacional e operacional dos Projetos;

II - enquadrar as propostas, após manifestação da Unidade de Administração Setorial; e

III - produzir Relatórios de Impacto dos Projetos.

Art. 22. O Plano de Trabalho e o pedido de prorrogação da Equipe de Competição, deverá ser aprovado pelo conselho de Graduação.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 23. O coordenador poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros na equipe técnica de execução do Projeto em andamento, que ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O coordenador deverá informar os dados completos, com indicação das atividades a serem desenvolvidas e respectiva carga horária semanal.

Art. 24. O encerramento ou a suspensão do Projeto, por motivos de afastamento ou similares ou impossibilidade de execução, deverá ser solicitado eletronicamente à Pró-Reitoria de Graduação, com a apresentação de Relatórios Parciais, no caso de suspensão, ou Relatório Final, no caso de encerramento.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. A equipe de execução e o público-alvo do Projeto farão jus ao Certificado de Ensino, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS (Sicert), de acordo com o relatório apresentado pelo coordenador da ação.

§1º Cada estudante fará jus a um certificado de participação, desde que tenha obtido frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento da carga horária total realizada, comprovada no Relatório Parcial ou Final do Projeto.

§2º Caso o estudante não tenha obtido a frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento da carga horária total, poderá ser emitida Declaração de Participação pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/01/2024
Nº 8206
Pg. 99

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 63, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 11/01/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4591714** e o código CRC **0C354847**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
12/01/2024
Nº 8206
Pg 100